

LEI Nº. 705 /2007 de 18 de junho de 2007.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR AS
PESSOAS CARENTES O EXAME DE
DNA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Amontada, autorizado a doar as pessoas comprovadamente carente à realização de exames de pesquisa do DNA, para efeito de prova em investigação judicial de paternidade ou maternidade, ou prova de outro fato relevante em processo judicial.

Parágrafo Único – O exame de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser autorizado mediante requisição judicial da Comarca de Amontada.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênios ou contratar os serviços com hospitais, laboratórios ou clínicas habilitados a realizar os exames de DNA, visando o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário da Secretária de Assistência Social.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria de Assistência Social autorizada a liberar os exames de DNA de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do orçamento vigente, limitando-se a no máximo 01 (um) exame por mês.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, 18 de junho de 2007.



**EDIVALDO ASSIS DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL.**